



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/2026

Altera a Resolução Administrativa TRT4 nº 11/2025, que transforma os Subcomitês de Combate ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual do Primeiro e do Segundo Grau em Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Grau e consolida as normas e o tratamento das notícias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 351/2020, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 360/2023, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 671/2026 na Resolução CNJ nº 351/2020, especialmente no que se refere ao reforço das medidas de vedação à retaliação contra a pessoa notificante, a vítima, a testemunha ou qualquer indivíduo que, de boa-fé, relate, testemunhe ou colabore na apuração de condutas abrangidas pela referida Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as garantias institucionais de proteção a pessoas que noticiem, testemunhem ou colaborem na apuração de condutas de assédio ou discriminação;

CONSIDERANDO a pertinência de promover ajuste na composição dos Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Grau, para exclusão dos assentos das Ouvidorias do Tribunal, garantindo a isenção na atuação como canais autônomos de escuta e acolhimento;

CONSIDERANDO as deliberações dos Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Grau na reunião realizada em 16/04/2026 (Assuntos 1 e 6);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 9576/2022,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Resolução Administrativa TRT4 nº 11/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Grau serão compostos pelos seguintes membros:

- I** – um Desembargador ou Desembargadora indicada pela Presidência;
 - II** – um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência ou um(a) Juiz(a) indicada pela Presidência;
 - III** – o(s) Coordenador(es) ou a(s) Coordenadora(s) do Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade;
 - IV** – o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência ou o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência Adjunto(a);
 - V** – o Diretor ou a Diretora-Geral;
 - VI** – o Diretor ou a Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas;
 - VII** – o Diretor ou a Diretora da Secretaria de Saúde e Assistência;
 - VIII** – um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região – AMATRA IV;
 - IX** – um servidor ou servidora indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul – Sintrajufe/RS;
 - X** – um(a) representante dos(as) trabalhadores(as) de empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
 - XI** – um servidor ou servidora indicada pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
 - XII** – um servidor ou servidora lotada no primeiro grau de jurisdição indicado(a) pela Presidência para integrar o Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do Primeiro Grau;
 - XIII** – um servidor ou servidora lotada no segundo grau de jurisdição indicado(a) pela Presidência para integrar o Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do Segundo Grau;
 - XIV** – um servidor ou servidora integrante do Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade pertencente a grupo vulnerabilizado, indicado(a) pelo Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade;
 - XV** – um servidor ou servidora lotado(a) na Assessoria de Promoção do Trabalho Decente e dos Direitos Humanos - ASPRODEC, indicado(a) pela Presidência.
- § 1º** O(a) Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência coordenará os dois Comitês, que terão como vice-coordenador ou vice-coordenadora o(a) Coordenador(a) do Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

que ocupa a vaga de eleição no colegiado de origem, ou outro membro indicado pelo(a) Coordenador(a) em casos de impedimentos.

§ 2º Na composição dos Comitês deverá ser considerado o critério da representação da diversidade existente na Instituição, no que couber.

§ 3º O(A) representante nomeado(a) no inciso X somente atuará quando forem tratados assuntos diretamente relacionados aos trabalhadores(as) de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

§ 4º A Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos I, II, IV, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV do *caput* deste artigo.

§ 5º O(A) representante nomeado(a) no inciso XII atuará quando forem tratados assuntos relacionados a servidores(as) lotados(as) no primeiro grau de jurisdição.

§ 6º O(A) representante nomeado(a) no inciso XIII atuará quando forem tratados assuntos relacionados a servidores(as) lotados(as) no segundo grau de jurisdição e área administrativa.

Art. 2º Incluir o artigo 18-A na Resolução Administrativa TRT4 nº 11/2025, com a seguinte redação:

Art. 18-A. É vedada qualquer forma de retaliação contra a pessoa noticiante, a vítima, a testemunha ou qualquer indivíduo que, de boa-fé, relate, testemunhe ou colabore na apuração de condutas abrangidas por esta Resolução.

§ 1º Considera-se retaliação, para os fins deste artigo, todo ato administrativo ou conduta funcional, formal ou informal, ainda que se revistam de aparente legalidade, cuja motivação seja a represália contra pessoa que exerça, de forma regular, direito, dever ou garantia funcional, caracterizando desvio de finalidade e afronta aos princípios da administração pública.

§ 2º Para os fins deste artigo, constituem, exemplificativamente, atos de retaliação:

I - a exoneração de cargo em comissão, a dispensa de função comissionada ou a alteração de lotação, quando desprovidas de motivação formalmente adequada;

II - a remoção ou transferência arbitrária ou sem justificativa válida;

III - a instauração de procedimento administrativo disciplinar ou de sindicância sem indícios mínimos de materialidade;

IV - a alteração abrupta e injustificada de avaliação de desempenho;

V - a restrição indevida de atribuições ou da participação em instâncias decisórias;

VI - a negativa reiterada e imotivada de oportunidades de capacitação, promoção ou progressão funcional;

VII - a adoção de quaisquer outras medidas que importem prejuízo funcional, profissional ou psicológico à pessoa noticiante, à vítima, à testemunha ou a qualquer indivíduo que, de boa-fé, relate, testemunhe ou colabore na apuração de condutas abrangidas por esta Resolução.

§ 3º Caberá à Administração, uma vez demonstrados indícios objetivos de retaliação, comprovar a existência de motivação legítima, proporcional e desvinculada da conduta comunicada, sob pena de responsabilização disciplinar ou funcional, nos termos da legislação aplicável.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 4º Nos casos de retaliação a funcionários e funcionárias de empresas prestadoras de serviços que tenham noticiado fatos relacionados a esta Resolução, ainda que após eventual rescisão do contrato administrativo ou do contrato de trabalho com a empresa prestadora, os Comitês de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação do 1º e do 2º Grau deverão analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Administrativa TRT4 nº 61/2025.

Art. 4º Republique-se a Resolução Administrativa TRT4 nº 11/2025, com as alterações ora efetuadas.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Maria Madalena Telesca, Fernando Luiz de Moura Cassal, Janney Camargo Bina, Roger Ballejo Villarinho, Maria Silvana Rotta Tedesco, Carlos Alberto May, e Carmen Izabel Centena Gonzalez sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 17 de agosto de 2026.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 04 de setembro de 2026 é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 08 de setembro de 2026.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC